



Sessão de 08/12/2015

ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-038717/026/11

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Fae System Indústria, Comércio, Manutenção e Montagens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José da Silva Guedes (Presidente).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para produção de biofármacos injetáveis para aplicação clínica em humanos que se compõe de tanques de processos e plataforma.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-10. Valor – R\$23.853.487,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-12, 22-03-13 e 03-09-15.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



02 TC-038855/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Novas/B Comunicação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 20-02-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 24-09-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Célio Fernando Bozola (Diretores Presidentes), Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão)

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$8.000.000,00. Termos de Prorrogação e Ratificação firmados em 01-04-10, 08-09-10, 18-03-11, 19-10-11 e 19-04-12. Termo de Inclusão, Retificação, Autorização e Ratificação celebrado em 31-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-05-13, 28-08-13, 31-07-15 e 18-09-15.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera, Denis Gustavo Ermini, José Paschoale Neto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

03 TC-006014/026/11

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Contratada: Raul Eduardo Garcia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Aderbal de Arruda Penteadó Júnior (Comissário Geral).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aderbal de Arruda Penteadó Júnior (Comissário Geral) e Zevi Kann (Comissário Chefe do Grupo Técnico e de Concessões).

Objeto: Realização de estudos e exarcação de pareceres, visando análises e avaliações dos trabalhos desenvolvidos para a definição de disciplina da regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado, inclusive com participação em reuniões de discussão “in situ” ou por via eletrônica ou telefônica com a equipe de interlocutores designados pela ARSESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-06. Valor – R\$950.670,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

04 TC-011933/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. - EPP

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 01-12-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 11-02-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes e de Desenvolvimento de Sistemas), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de tecnologia Microsoft, no Pilar Core Applications (lote B).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-11. Valor – R\$7.691.112,52. Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 19-10-11.

Termo de Renúncia firmado em 05-12-12. Termo de Encerramento e Outras Avenças firmado em 15-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-12, 16-08-13, 24-03-15 e 22-08-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini, Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto, Nathalia Calil Cera e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

05 TC-011932/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR – Business To Business Informática do Brasil S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes e de Desenvolvimento de Sistemas), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de tecnologia Microsoft, no Pilar Core Applications (lote A).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011933/026/11).

Contrato celebrado em 23-02-11. Valor – R\$12.404.287,23. Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação firmado em 19-10-11. Termo de Encerramento e Outras Avenças firmado em 23-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-12, 16-08-13, 24-03-15 e 22-08-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini, Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto, Nathalia Calil Cera e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVAMENTO.

06 TC-011931/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Sofhar Gestão & Tecnologia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes e de Desenvolvimento de Sistemas), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de tecnologia Microsoft, no Pilar Core Applications (lote C).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011933/026/11).

Contrato celebrado em 23-02-11. Valor – R\$7.691.112,52. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 11-01-13. Termo de Prorrogação e Ratificação firmado em 22-02-13. Termo de Renúncia, Retificação e Ratificação firmado em 15-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-12, 16-08-13, 24-03-15 e 22-08-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini, Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto, Nathalia Calil Cera e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

07 TC-043849/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos para apoio à limpeza e manutenção dos taludes e bermas, no trecho de aproximadamente 24,5 km, compreendido entre a barragem móvel (Cebolão) e a barragem da Penha (início da Rodovia Ayrton Senna), Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-06. Valor – R\$469.995,00. Termos Aditivos de 29-12-06 e 28-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-09, 20-05-11 e 25-09-15.

Advogado(s): Maria Rita Toloza Oliveira Costa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

08 TC-041797/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Orlando Morgado Junior, José Roberto das Neves Freire e Dimer Fatori Neto (Diretores).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e recapeamento da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega – SP-55, do km 292,00 ao km 305,00 trecho Praia Grande – Mongaguá, incluindo a recuperação e 04 (quatro) passarelas localizadas no km 292+610, 293+345, 297+480 e 301+000 e a recuperação de 04 (quatro) pontes localizadas nos km 301+700, 302+900, 304+550 (Pista Norte) e 304+550 (Pista Sul), bem como a implantação de 04 (quatro) novas passarelas localizadas nos km 301+500, 302+450, 304+700 e 305+000.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-05-09, 10-08-09, 09-11-09, 14-12-09 e 05-04-10. Termo de Recebimento Provisório firmado em 17-11-10. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 18-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR O SEGUNDO TERMO ADITIVO E IRREGULARES OS TERMOS DE ADITAMENTO NºS 3,4 E 5. CONHECIDO OS TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

09 TC-033143/026/09

Conveniente: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAPE.

Conveniada: Secretaria de Estado da Saúde.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Execução do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação por meio das Escolas Técnicas dos SUS (ETSUS) para alunos inscritos no Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área de Saúde no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 53.848/2008.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-08-09. Valor – R\$18.225.816,46.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-043576/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável(is): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$450.758,80.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-025593/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social Construção Civil – SECONCI – SP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiro Presidente SECONCI – SP).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 27-07-12. Valor – R\$482.758.791,36. Termos de Retirratificação celebrados em 28-12-12, 05-09-13, 21-10-13 e 20-12-13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

12 TC-032947/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Salgueiro de Araujo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-06-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$40.401.454,33.

Advogado(s): Píetro Sídoti, Andreza Nazuti da S. Segala e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

13 TC-006907/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.807.048,84.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher, Renata Ferreira Fortunato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016379/026/11 e TC-022356/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

14 TC-021180/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidades(s) Beneficiária(s): Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado) e Andrew George William Parsons (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-12 e 24-10-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$900.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Luiz Fernando de Moraes e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizado por: GDF-8 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 751.919,18. IRREGULAR REFERENTE AO VALOR DE R\$148.190,32, DETERMINANDO DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-004276/989/14 (ref. TC-003796/989/14)

Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sandro Scarpelini, Geraldo Duarte, Rui Alberto Ferriani e Silvana Pischiottin Peroni.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou legais os atos de admissão, determinando seus registros, recomendando à Fundação que adote o critério de desempate estabelecido no artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, como primeiro em seus próximos editais, bem como providencie a assinatura do Termo de Ciência e de Notificação no momento da contratação.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-002012/002/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no exercício de 2007.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregular a admissão de Glauce Regina Fernandes Giacoia, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto, Juliana Padilha de Castro Peres e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000460/013/11

Recorrente(s): Universidade de São Paulo.

Assunto: Representação formulada pelo Funcionário Público, Sr. Antonio Machado da Silva, sobre possíveis irregularidades em atos praticados pelo Instituto de Química de São Carlos - Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2010 e 2011.

Responsável(is): Albérico Borges Ferreira da Silva (Diretor do Instituto de Química de São Carlos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-12-14 que julgou procedente a Representação quanto à compra direta para a realização de serviços de reforma do prédio da Administração do Instituto de Química de São Carlos, e conseqüentemente, irregular a dispensa de licitação e a respectiva contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 160 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki, Mariana Casagrande T. de Almeida e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA.

18 TC-000226/002/11

Recorrente(s): Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF

Assunto: Admissão de Pessoal – Processo Seletivo (Edital nº 9/2009)

Responsável(is): Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-13, que julgou irregular a admissão e negou registro do ato, aplicando à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n 709/93.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves, Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-000228/002/11

Recorrente(s): Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio -
Faciais – FUNCRAF

Assunto: Admissão de Pessoal – Processo Seletivo (Edital nº 15/2009)

Responsável(is): Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no
D.O.E. de 05-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal das servidoras:
Ana Claudia Vergueiro e Darlene Cristina Dantas da Silva, negando-lhes registro,
aplicando, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-027115/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior
(Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães
Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes
(Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado
e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para
gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e
gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos
automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região
Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – CS – Superintendência e
Contratações Estratégicas – Lote 24.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-11. Valor
– R\$2.402.388,95.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e
outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

21 TC-027121/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – MA – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Lote 25.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$3.035.958,08.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

22 TC-027122/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RV – Unidade de Negócio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Vale do Paraíba – Lote 43.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$4.705.015,22.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

23 TC-027132/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande – Lote 42.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$3.764.487,11.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

24 TC-027133/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RS - Unidade de Negócio Baixada Santista – Lote 41.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$3.735.770,11.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

25 TC-027134/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira – Lote 40.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$2.259.790,65.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

26 TC-027135/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RM - Unidade de Negócio Médio Tietê – Lote 38.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$4.466.838,09.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

27 TC-027136/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães

Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes

(Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RJ - Unidade de Negócio Capivari/Jundiá – Lote 37.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$2.445.034,96.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28 TC-027137/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande – Lote 36.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$3.473.431,72. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

29 TC-027138/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – Lote 34.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$4.906.659,64. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

30 TC-027139/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães

Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes

(Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema. – Lote 33.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$3.993.438,89.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

31 TC-027140/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães

Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes

(Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – MO - Unidade de Negócio Oeste – Lote 30.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$4.517.174,32.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

32 TC-027141/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães

Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes

(Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – MS - Unidade de Negócio Sul – Lote 31.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$4.812.407,17.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

33 TC-027142/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães

Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes

(Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – MN – Unidade de Negócio Norte – Lote 29.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$3.266.919,82.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

34 TC-027143/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães

Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes

(Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – ML – Unidade de Negócio Leste – Lote 27.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$3.592.263,21.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

35 TC-027144/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo – MC – Unidade de Negócio Centro – Lote 26.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027115/026/11).

Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$4.848.634,55.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Fábio Augusto Rigo de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

36 TC-006966/026/12

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos adolescentes sob tutela do Estado, atendidos pela Fundação CASA, para Divisão Regional Vila Maria (internas e externas) e CASA Itaquá II – Itaquaquecetuba – SP, vinculadas a Divisão Regional Metropolitana Norte.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-01-13, 28-06-13, 01-07-13, 02-01-14 e 07-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-14 e 21-02-15.

Advogado(s): Ana Teresa Guazelli Beltrami, André Andretta Batista, Andrezza Maria Basílio da Silva, Angélica Ramos Vitoreli, Luciana Santos de Oliveira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

37 TC-0020538/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aguamar Transportes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho e Walter Haidar (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Metropolitanas).

Objeto: Fornecimento eventual e transporte de água potável através de caminhão pipa para o abastecimento de unidades escolares da Região Guarulhos/Suzano/Arujá.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-04-12, 08-04-13, 24-03-14 e 24-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II e GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS 3 PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS. IRREGULAR O 4º TERMO ADITIVO, APLICANDO MULTA INDIVIDUALIZADA AOS RESPONSÁVEIS.

REPRESENTAÇÃO

38 TC-000039/989/12

Representante(s): Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

Representado(s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Coordenador).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 78/11, realizado pelo DETRAN. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-07-15 e 15-10-15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau,



Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II e GDF-8 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

39 TC-013398/026/14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Sodalita Informática e Telecomunicação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-11-11. Valor – R\$803.700,00. Termo de Aditamento 27-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-07-15 e 15-10-15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

40 TC-030663/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Sabino.

Responsável(is): Antônio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares e Pedro de Paula.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.462.589,13.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Della Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-001441/009/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Preparo e fornecimento de refeições café da manhã, café simples, coletivas, industrial, para os funcionários internos e externos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-04-04, 18-05-05, 16-11-05, 22-11-06, 14-11-07 e 05-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-09, 09-09-09, 17-10-12, e 06-09-13.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Julia Antunes Galvão, Diogenis Bertolino Brotas, Rodrigo Flores Pimentel de Souza, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luís da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

42 TC-024129/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes, Marcos Tsutomu Tamai, Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes), Heraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Marcon (Diretor Comercial Financeiro e de Recursos Humanos), Carlos Eduardo Ito, Sabino Freitas Corrêa, Celso Teixeira Gentil e Juliana Araújo dos Santos (Engenheiros).
Objeto: Implantação de coletores tronco e travessias de esgoto da bacia B3 – São João – Sub Bacias 15 e 20 – etapa imediata no município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-09. Valor – R\$13.968.202,28. Termos de Aditamento celebrados em 03-02-10, 24-09-10 e 15-02-11. Termo de Apostilamento de 20-10-10. Termo de Recebimento Provisório de 27-01-11. Termo de Recebimento Definitivo de 26-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-11.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

REPRESENTAÇÃO

43 TC-010899/026/09

Representante(s): Stemag Engenharia e Construções Ltda. – Waldemar Maschietto – Sócio Diretor.

Representado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 002/2009, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de coletores-tronco e travessia de esgoto da Bacia B3 - São João - Sub Bacias 15 e 20 no município de Guarulhos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-11.

Advogado(s): Agueda de Assunção dos Santos Damasceno Galvão, Umberto Squillaci Junior, Sandra da Cruz Chebatt e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44 TC-000089/009/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniada: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Masaru Ishihara (Provedor).

Objeto: Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-01-12, 20-08-12, 04-03-13 e 22-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-14.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto e outros.

Acompanha(m): TC-000383/016/11.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

45 TC-007649/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Associação Cultural e Educacional Fazendo O Bem.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Joaquim de Oliveira Ferreira (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a ampliar progressivamente a jornada escolar aos alunos de ensino fundamental por meio de oficinas, em horário de contraturno.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-01-12. Valor – R\$2.311.318,37. Termos Aditivos celebrados em 17-12-12, 02-01-13 e 17-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada (s) no D.O.E. de 20-09-13 e 26-09-14.

Advogado(s): Adriana Santos Bueno Zular, Erci Maria dos Santos, Silvana Costa Mendes de Azevedo Silva, Douglas Eduardo Prado Tereza Cristina da Cruz Camelo e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

46 TC-001912/009/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Conchas.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga - VIDA.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita) e Omar José Ozi (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 27-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.061.992,67.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Renata Zeuli de Souza, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado, Roberta Sissie Machado Cavalcante.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

47 TC-001479/005/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio.

Responsável(is): Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito) e Orlando Fontalan Júnior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$733.806,59.

Advogado(s): Valéria Gomes Palharini, Márcio Teruo Matsumoto, Douglas Francisco de Almeida.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

48 TC-000207/026/13

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Clóvis de Andrade Pessoa.

Período(s): (01-01-13 a 19-08-13) e (30-08-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Kléber Lopes de Sousa.

Período(s): (20-08-13 a 29-08-13).

Acompanha(m): TC-000207/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.



49 TC-000414/026/13

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Mendes de Souza Neto.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-000414/126/13 e Expediente(s): TC-006860/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

50 TC-000628/026/13

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Miguel Neto.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): TC-000628/126/13.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

51 TC-000085/026/13

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Vitório Massaru Bando.

Advogado(s): Antonio de Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-000085/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS MUNICIPAIS - PARECERES

52 TC-002021/026/13

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Edson Moura Júnior.

Advogado(s): Arthur Augusto Campos Freire, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Acompanha(m): TC-002021/126/13.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-000244/003/04

Embargante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A

Assunto: Contrato celebrado entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas e Consórcio Camargo Corrêa S/A – Aquamec, objetivando a execução das obras e serviços necessários à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Anhumas.

Responsável(is): Ricardo Farhat Schumann, Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Junior (Diretores Técnicos), Rovério Pagotto Júnior (Diretor Técnico Interino), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente-Jurídico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e termos aditivos e de apostilamento, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou aos responsáveis, Senhores Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Aurélio Cance Junior, multa de 300 UFESP's a cada um. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo, Ana Carolina da Silva Boretto, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello, Carlos Alberto Barboza, Giuseppe Giamundo Neto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Camilo Giamundo, Claudete Salles e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-002839/026/09

Recorrente(s): Rogelio Barcheti Urrêa - Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contas anuais da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Rogelio Barcheti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.
Acompanha(m): TC-002839/126/09.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-001167/026/10

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos – Miguel Nelson Choueri – Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Luis Carlos dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Verônica Olívia Silva Meyran e outros.

Acompanha(m): TC-001167/126/10 e Expediente(s): TC-021757/026/12.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-018895/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Barreiras Prestadora de Serviços Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de vigia - noturno e diurno, serviços gerais e porteiro para o Paço Municipal “Florivaldo Leal”.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-14, que julgou irregulares a tomada de preços nº 10/2010 e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-800238/438/10

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida para tratar da matéria relativa a subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregular a matéria nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c artigo 36 ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

58 TC-800103/476/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Apartado das contas do Município de Descalvado, para análise de pagamentos a maior percebidos pelos Secretários Municipais, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Carlos Calza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher ao erário a integralidade das quantias impugnadas, atualizadas com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Chistopher Rezende, Sérgio Luiz Sartori, Gustavo Martins Pulici, Hudson Machado, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

59 TC-800239/438/10

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Chefe do Executivo Municipal de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, para tratar da análise das despesas realizadas com Alexandro Bustamente ME, do exercício de 2010.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

60 TC-001040/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Ortolab Órtese e Prótese Ltda., objetivando a confecção sob medida e fornecimento de prótese e órtese.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou irregulares o convite e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Milton Sérgio Bissoli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-000059/013/08

Recorrente(s): Silvia Aparecida Meira - Prefeita Municipal de Monte Alto.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Monte Alto e Banco Itaú S/A., objetivando a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de gerenciamento do pagamento da folha aos funcionários públicos municipais e a permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da Prefeitura para instalação de posto bancário.

Responsável(is): Silvia Aparecida Meira (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-14 que julgou irregulares o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001162/009/09

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira - Prefeito Municipal de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Jorge Yoshida Me, objetivando a aquisição de materiais elétricos para o empreendimento Ibiúna-B CDHU.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, aos responsáveis, multa individual de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-000428/002/09

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre e Wagner Bruno – Ex-Prefeitos Municipais de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Avaré e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para ampliação e reforma da EMEIES “Professor Flávio Nascimento”.

Responsável(is): Wagner Bruno e Joselyr Benedito Silvestre (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-08-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato, e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001116/002/06.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

64 TC-001750/004/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lupércio - João Ferreira Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Searom Construtora Ltda., objetivando a reforma e ampliação de creche Municipal Aristilia Daun Kemp.

Responsável(is): João Ferreira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

65 TC-000155/018/11

Recorrente(s): Chideto Toda – Ex-Prefeito Municipal de Pacaembu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pacaembu e Pangione & Filgueiras Ltda., objetivando a prestação de serviços compreendendo a publicação dos seguintes atos relacionados à Prefeitura Municipal: Leis, Editais, Decretos, Balanços, Portarias E Demonstrativos, Prestação De Contas, Demonstrativos E Avisos EMEF.

Responsável(is): Chideto Toda – Prefeito à época.



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, Chideto Toda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Henrique Bastos Marquezi e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000079/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2011.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gabriela Machado Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Monaco e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. COM EXPRESSA RECOMENDAÇÃO. AFASTADA A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

67 TC-000541/018/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2010.

Responsável(is): Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Cristina Tavares Finotti.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-004541/026/10

Recorrente(s): Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Antonio Pimenta Araújo (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Angela C.L. da Silveira Lacerda e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-022868/026/10

Recorrente(s): Márcio Cecchettini - Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2007.

Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-024592/026/11

Recorrente(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2010.

Responsável(is): Faisal Cury (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maria de Fatima Salata Venancio, Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Vagner Carlos de Azevedo, Regiane Matias da Silva, Lucinea Borges de Souza Moimas e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



71 TC-000230/016/13

Recorrente(s): Miderson Zanello Milléo - Prefeito Municipal de Taquarituba.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Taquarituba à ACIT- Associação Comercial e Industrial de Taquarituba, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Miderson Zanello Milléo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-000381/016/12

Recorrente(s): Aluizio Ribas de Andrade – Prefeito do Município de Itaóca.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaóca à APAI – Associação dos Produtores Agropecuários de Itaóca, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aluizio Ribas de Andrade (Prefeito) e Lucas Pinto.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, parágrafo único, ambos, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando, ainda, multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, Aluizio Ribas de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei,.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-000915/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente da Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy - ASBESAN, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito à época) e José Urizzi (Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal, ficando até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barbosa e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

74 TC-800243/438/10

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Chefe do Executivo Municipal de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, para tratar da análise das despesas realizadas com Cristiano Braga Dias ME, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

75 TC-000708/006/12

Recorrente(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo - Prefeito Municipal de Serrana à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serrana e Cia Brasileira de Soluções e Serviços, através da instituição Banco do Brasil S/A, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento, administração de cartão magnético de auxílio alimentação aos servidores municipais.

Responsável(is): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP's, com fundamento no artigo



104, inciso II, da referida Lei.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

76 TC-000949/011/14

Recorrente(s): Aparecido Goulart – Ex-Prefeito do Município de Rubinéia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rubinéia e CBR – Construtora Brasileira Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica em CBUQ, guias, sarjetas e sinalização viária no bairro Praia Ilha do Sol e execução contratual.
Responsável(is): Aparecido Goulart (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-15, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando, ainda, que o responsável restitua ao erário do município o valor irregular devidamente corrigido.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-001912/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco ao Abrigo Legal, no exercício de 2008.
Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Cristiane Daniel dos Santos.
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados e a não receber novos repasses até regularização das pendências.
Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

78 TC-000074/014/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ana Cristina Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



César - Ex-Prefeita.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Associação Beneficente Mercedária Santo Antonio - AMBSA, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita à época) e Maria Concepcion Garcia Diaz.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Senhora Ana Cristina Machado César, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS.

79 TC-001097/013/09

Recorrente(s): Elmo Politi – Ex-Presidente da Corporação Musical “Lira Guaribense”.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guariba à Corporação Musical “Lira Guaribense”, no exercício de 2008.

Responsável(is): Mário Sérgio Cazeri (Prefeito) e Elmo Politi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável da beneficiária, à devolução dos valores repassados, devidamente atualizados, aos cofres públicos e à entidade beneficiada a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

80 TC-021067/026/13

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mongaguá para a Liessecmon - Liga das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas de Mongaguá, no exercício de 2012.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho e Carmem de Fátima Dias Cardoso.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável, Carmen de Fátima Dias Cardoso à devolução do valor indevidamente utilizado corrigido monetariamente aos cofres públicos, bem como a Entidade a não mais receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, Paulo Wiazowski



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Filho, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

81 TC-000021/016/13

Recorrente(s): Jair Cariovaldo Carniato – Prefeito Municipal de Taguaí à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taguaí, no exercício de 2011.

Responsável(is): Jair Cariovaldo Carniato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

82 TC-001161/001/11

Recorrente(s): Edson Luis Cavalheiro Takamatsu – Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE de Promissão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE de Promissão, no exercício de 2009.

Responsável(is): Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa de 200 UFESP's ao responsável, Edson Luis Cavalheiro Takamatsu, nos termos do art. 104, inciso II, da Referida Lei.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

83 TC-001091/026/10

Recorrente(s): Sérgio Jorge Patrício e José Roberto Fantato – Dirigentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro à época.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sérgio Jorge Patrício, Marcelo Rodrigo Santarosa e José Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fantato.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as contas da Autarquia, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando aos responsáveis multa, proporcional ao período de gestão de cada um, no valor de 200 UFESP’s individualizadas aos Srs. Sérgio Jorge Patrício e Marcelo Rodrigo Santarosa e 500 UFESP’s ao Sr. José Roberto Fantato, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando aos responsáveis, que promovam o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos cofres da Autarquia.

Acompanha(m): TC-001091/126/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

84 TC-003003/026/09

Recorrente(s): Fabiano Martin Tiossi e Márcia Maria Alves Cardoso - Ex-Diretores Presidentes do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista e Jorge Donizete Siqueira – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2009.

Responsável(is): Márcia Maria Alves Cardoso, Fabiano Martin Tiossi (Diretores à época) e Jorge Donizete Siqueira (Diretor Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa aos responsáveis, Fabiano Martin Tiossi, Márcia Maria Alves Cardoso e Jorge Donizete Siqueira, no valor de 200 (duzentas) UFESP’s.

Acompanha(m): TC-003003/126/09, TC-07906/026/14 e TC-030204/026/14.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

85 TC-800144/601/05

Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sertãozinho, para análise de despesas com aniversário da Cidade, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-04-13, que julgou parcialmente irregular a matéria, condenando o responsável a recolher a quantia impugnada à Fazenda Pública Municipal de Sertãozinho, devidamente corrigida à época do pagamento, sem prejuízo da pena de multa, no valor de 1000 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008355/026/15, TC-021522/026/14, TC-000415/006/13.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

86 TC-001396/003/11

Recorrente(s): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Anderson da Silva Aguai ME., objetivando a execução de serviços de dedetização, desratização e combate a escorpiões e focos em galerias de águas pluviais, rede de esgoto central, cemitério, prédios públicos, pontos turísticos incluindo convívios, praças, jardins e rotatórias.

Responsável(is): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flavio Poyares Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR- 19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-000259/014/11

Recorrente(s): Edson Mendes Mota – Prefeito Municipal de Silveiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Silveiras ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE (OSCIP), no exercício de 2009.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-15, que aplicou ao responsável, Sr. Edson Mendes Mota, multa no equivalente pecuniário de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

88 TC-001504/010/12

Recorrente(s): Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito Municipal de Mogi Mirim e Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2011.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

89 TC-003046/003/09

Representante(s): Rita de Cássia Gomes Deroco – Presidente da Câmara Municipal de Morungaba, no exercício de 2009.

Representado(s): João Luciano Frare (Presidente da Câmara Municipal de Morungaba – exercício de 2008).

Responsável(is): João Luciano Frare (Presidente da Câmara à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Morungaba, referente à ausência de escrituração dos rendimentos financeiros no exercício de 2008. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-13.

Advogado(s): José Galileu de Mattos.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO.



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

90 TC-002515/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária de Administração) e Paula Fabiana Irie (Diretora da Divisão da Procuradoria Geral).

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana no município, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-09. Valor – R\$21.981.429,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-10, 14-09-12 e 19-11-13.

Advogado(s): Vaneska Gomes, Camila Barros de Azevedo Gato, Thiago Reis Augusto Rigamonti, Thiago Brunelli Ferrarezi e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

91 TC-001844/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Iotti Griffe da Carne Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carnes bovina, suína, frango e peixe para entregas parceladas e programadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-11-11. Valor – R\$9.934.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Cristina Murta, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



92 TC-034971/026/11

Representante(s): JBS S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 56/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a aquisição de carnes bovina, suína, frango e peixe para entregas parceladas e programadas.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Ana Paula Pinto da Silva, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041610/026/11.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

93 TC-000670/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito) e Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora).

Objeto: Execução de obras na 3ª fase da construção da SEI do bairro Maestro Mourão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-10. Valor – R\$387.266,00.

Termos Aditivos celebrados em 15-10-10, 01-12-10 e 10-12-10. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

94 TC-000671/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito), Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora), Fred Marcon Westin (Engenheiro) e Fernando José Pereira Guena (Diretor da Assessoria de Planejamento Técnico).

Objeto: Execução de obras de construção da Creche do bairro Maestro Mourão, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



fornecimento de material.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-10. Valor – R\$123.416,30. Termos Aditivos celebrados em 05-11-10, 10-12-10 e 26-12-10. Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-01-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

95 TC-000672/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito), Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora) e Elenice Nogueira Gonçalves (Diretora em Substituição).

Objeto: Execução de serviços complementares na Creche do bairro Maestro Mourão, com fornecimento de material.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-09-10. Valor – R\$509.239,00.

Termos Aditivos celebrados em 10-12-10 e 14-01-11. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

96 TC-002448/026/14

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Mário Firmiano de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002448/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

97 TC-002560/026/14
Câmara Municipal: Sabino.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Vagner Alexandre Dantas Ávila e Edson Poloni.
Período(s): (01-01-14 a 15-01-14) e (16-01-14 a 31-12-14).
Advogado(s): Rodrigo da Cruz Wanderley.
Acompanha(m): TC-002560/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

98 TC-002602/026/14
Câmara Municipal: Anhumas.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Odair Dias Cavalcante.
Acompanha(m): TC-002602/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

99 TC-002849/026/14
Câmara Municipal: Igaratá.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Moacir Aparecido Fernandes Prianti.
Acompanha(m): TC-002849/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

100 TC-002854/026/14
Câmara Municipal: Itirapuã.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: José Lino Costa de Almeida.



Advogado(s): Washington Fernando Karam.
Acompanha(m): TC-002854/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

101 TC-000281/026/14
Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti.
Advogado(s): Leandro Orsi Brandi, Marcelo Palavéri e outros.
Acompanha(m): TC-000281/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

102 TC-000330/002/11
Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2009.
Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-14, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

103 TC-800090/531/12
Recorrente(s): Wilian Roberto da Silva – Médico Plantonista.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, para análise de pagamentos de plantões médicos, no exercício de 2012.



Responsável(is): João Batista de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-04-15, que julgou irregular a contratação do médico plantonista Wilian Roberto da Silva, determinando a devolução do valor impugnado nos autos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Manaem Siqueira Duarte e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

104 TC-000426/014/10

Recorrente(s): Paulo Cesar Neme – Ex-Prefeito Municipal de Lorena.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Lorena, no exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo Cesar Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

105 TC-002144/003/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura do Município de Hortolândia à Liga Hortolandense de Futebol, no exercício de 2011.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito), Raul César Garcia (Secretário de Esporte e Recreação) e Vanderlei Aparecido dos Santos (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c o art. 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

106 TC-800189/632/07

Recorrente(s): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira - Ex-Prefeita do Município de Rosana e Prefeitura Municipal de Rosana.

Assunto: Apartado das contas do Município de Rosana, para análise de adiantamentos sem prestações de contas, no exercício de 2007.

Responsável(is): Jurandir Pinheiro e Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis, em caráter solidário, ao recolhimento da quantia impugnada ao erário Municipal, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da mencionada Lei.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

107 TC-000555/002/11

Recorrente(s): Everton Octaviani – Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-14, que julgou ilegal o ato de admissão do Médico Clínico Geral I, Sr. Jean Pierre Nogueira, negando-lhe registro, bem como legais os demais atos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

108 TC-030929/026/12

Recorrente(s): José de Jesus Lima – Ex-Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2011.

Responsável(is): José de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo



104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

109 TC-001178/011/08
Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.
Contratada: Demop Participações Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari e Nasser Marão Filho (Prefeitos).
Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversos bairros do Município de Votuporanga e construção de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Avenida República do Líbano.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$2.533.691,15. Termos Aditivos firmados em 21-07-09, 30-10-08, 29-12-08, 30-12-08, 12-01-09 e 22-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-09 e 25-02-11.
Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho, Rodrigo Felipe Cusciano, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Leandro Vinícius da Conceição e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

110 TC-036409/026/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).
Objeto: Serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de construção, demolição e inservíveis; varrição regular manual das ruas e logradouros públicos; limpeza de feiras e pontos de economia; capinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



química e serviços gerais de limpeza, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-09-10. Valor- R\$35.957.524,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-10, 03-05-13 e 13-12-14.

Advogado(s): Elisabete Fernandes, Fernando Moreira Machado, Sofia Hatsu Stefani e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

111 TC-013211/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Coesa Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana, obras de urbanização e obras de infraestrutura viária, com drenagem profunda e superficial, galerias de águas pluviais, revestimento de canais, com construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas, através do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de Bertioga.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-03-07, 21-08-07, 05-03-08 e 11-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicado(s) no D.O.E. de 29-09-10 e 28-09-11.

Advogado(s): Ericson da Silva, Adriane Cláudia Moreira Novaes, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Felipe Pinto Lima Graziano, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Larissa Braga Macias Casares e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

112 TC-002803/005/07

Representante(s): Câmara Municipal de Presidente Venceslau pelo Presidente da Comissão Especial de Inquérito - João Luiz Cola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representado(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e APIM - Associação de Proteção à Infância e Maternidade.

Responsável(is): Osvaldo Ferreira Melo e Ângelo César Malacrida (Prefeitos à época), Maria Marlene Garcia Scalon e Melo (Presidente à época) e Antonio Atos de Oliveira (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nos valores repassados pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau à Associação de Proteção à Infância e à Maternidade APIM, no período de 2002 a 2007. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 27-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 09-10-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 15-09-15.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Camila Matheus Giacomelli e Eduardo Foglia Villela.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

113 TC-002577/005/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau.

Responsável(is): Ângelo César Malacrida (Prefeito) e Maria Marlene Garcia Scalon e Melo (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 17-01-09, 14-03-09, 09-10-13, 09-10-13 e 23-10-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-09-15.

Exercício: 2007.

Valor: R\$200.490,74.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Claudio Justiniano de Andrade, Eduardo Foglia Villela e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



114 TC-000837/005/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Conveniada: Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo César Malacrida e Ernane Custódio Erbella (Prefeitos), Nilda Sumiko Takaki Ricardo, Maria Marlene Garcia Scalon e Melo e Antonio Atos de Oliveira (Presidentes).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução de serviços de assistência à saúde: serviços de atendimento médico clínico e especializado; SADT Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia; ESF - Estratégia de Saúde da Família; EACS Estratégia de Agente Comunitário de Saúde; serviços referentes à Programação Pactuada Integrada das Endemias e Controle de Doenças; serviços referentes ao CEO Centro de Especialidade Odontológica; serviços referentes à Atenção Básica; ao PAM-DST/HIV/AIDS Programa de Ações e Metas às Doenças Sexualmente Transmissíveis e Serviços Referentes à ESF - BUCAL - Estratégia da Saúde da Família de Saúde Bucal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-07. Valor – R\$3.036.517,27. Termos de Aditamento celebrados em 28-01-09, 01-07-09, 07-01-10, 04-01-11 e 06-01-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-12. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-09-15.

Advogado(s): Cláudio Justiniano de Andrade, Paulo Rogério Kuhn Pessoa e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

115 TC-000940/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau.

Responsável(is): Ângelo César Malacrida (Prefeito) e Maria Marlene Garcia Scalon e Melo (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 10-12-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-09-15.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.222.901,12.



Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Camila Matheus Giacomelli, Eduardo Foglia Villela e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

116 TC-024015/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Ata de registro de preços visando à execução dos serviços de pavimentação asfáltica, pavimentação em lajotas sextavadas, guia, sarjeta, drenagem e serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Ata de Registro de Preços firmada em 12-03-11. Valor R\$17.086.060,25. Termo de

Aditamento de 10-04-08. Contratos nº 80/08 de 02-07-08 – Valor R\$2.566.728,31 e nº 88/08 de 02-07-08 – Valor R\$277.783,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-08 e 07-02-15.

Advogado(s): José Camilo Magalhães Paes de Barros, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): TC-013746/026/11.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPE.

117 TC-023859/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de urbanização em guias, sarjetas, perenização, pavimentação com lajotas sextavadas de concreto (novas e usadas) e drenagem.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Ata de Registro de Preços firmada em 12-03-11 (analisados no TC-024015/026/08). Contrato celebrado em 03-07-08 Valor R\$1.527.273,52. Instrumento Particular de Sub-rogação de 07-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-09 e 07-02-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPE.

118 TC-040002/026/11

Órgão Público Parceiro: IMASF – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – São Bernardo do Campo.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Acqua – Ação, Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente) e Ana Teresa Cintra Galasso (Diretora Presidente).

Objeto: Termo de Parceria objetivando a viabilização do atendimento à ampla gama de demandas dos serviços de saúde em nível domiciliar, ambulatorial e hospitalar.

Em Julgamento: Termo de parceria celebrado em 30-09-11. Valor – R\$10.686.133,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-02-12 e 23-09-15.

Advogado(s): Ana Paula Balhes Caodaglio, Maria Paula Godoy Lopes, Fernanda dos Reis e Sérgio Ricardo Lopes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

119 TC-000161/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga.

Responsável(is): José Carlos do Nute Rodrigues (Prefeito) e Jonas Alves Carreiro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.348.301,65.

Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel e Sara de Paula Silva Leme.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

120 TC-000386/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso.

Responsável(is): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito) e Maria Gertrudes Lobo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$892.513,59.

Advogado(s): Fabio Leite Franco.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

121 TC-000786/999/10

Embargante(s): Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC – Presidente - Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi.

Assunto: Apartado das contas da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, para tratar da matéria relativa à remuneração dos Dirigentes e Conselhos, no exercício de 2006.

Responsável(is): Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, tão somente para afastar a devolução dos pagamentos efetuados à responsável a título de subsídios e vale alimentação, mantendo intocadas as demais censuras. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-15.

Advogado(s): Pelléas de Moraes Almeida, Dyana Márcia Dias Mendonça e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

122 TC-002118/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de calçamento, recapeamento asfáltico e mobiliário urbano, na Rua José Bonifácio – Centro, no Município de Itapira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de prorrogação, acionando à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Michel Cury Neto e outros.

Acompanha(m): TC-020394/026/08 e TC-030135/026/08

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

123 TC-000542/004/09

Recorrente(s): Aníbal Feliciano - Prefeito do Município de Canitar à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Canitar, no exercício de 2008.

Responsável(is): Anibal Feliciano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Emerson Luís Lopes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027500/026/09 e TC-027503/026/09.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

124 TC-000527/002/11

Recorrente(s): Everton Octaviani – Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou ilegais os atos das admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 300 UFESP's ao responsável, José Carlos Octaviani, nos termos do artigo 104, inciso II, da Referida Lei.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO



DA MULTA APLICADA.

125 TC-001750/010/11

Recorrente(s): Mauricio Sponto Rasi – Ex-Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Construtora Vila Verde Ltda., objetivando a execução de serviços de jardinagem, paisagismo, calçamento e colocação de mobiliário urbano na Avenida João Martins da Silveira Sobrinho (Avenida do Comércio).

Responsável(is): Mauricio Sponto Rasi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-04-04, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar no 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

126 TC-004052/989/14 (ref. TC-001601/989/14)

Recorrente(s): Benedito Carlos de Campos Silva - Prefeito Municipal de Natividade da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, no exercício de 2013.

Responsável(is): Benedito Carlos de Campos Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

127 TC-002745/989/15 (ref. TC-003827/989/14)

Recorrente(s): Hafisa Gaspar Bittar.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, no exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Donizeti de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou irregular o ato de admissão de Hafisa Gaspar Bittar, negando-lhe registro.

Advogado(s): André Wadhy Rebehy, João Paulo Andreotti Francisco, Mário Aparecido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Euzébio Júnior e outros.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

128 TC-003750/989/15 (Ref: TC-003279/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Vinhedo e Milton Alvares Serafim - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, no exercício de 2013.

Responsável(is): Milton Alvares Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 8 de dezembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL